PROJETO DE LEI Nº 82/2022

Dispõe sobre o programa de enfrentamento do parto prematuro na rede municipal e privada de saúde e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica criado o Programa de Enfrentamento do Parto Prematuro na rede municipal e privada de saúde.

Parágrafo único. A prematuridade será classificada conforme as diretrizes nacionais.

Art. 2º O programa deve promover ações com objetivo de:

I – diagnosticar e prevenir situações de risco para partos prematuros;

II – conscientizar gestantes sobre cuidados que devem ser tomados para evitar a prematuridade;

III – dar assistência ao prematuro e seus familiares; e

IV – reduzir índices de mortalidade em partos prematuros e mortes decorrentes da complicação do trabalho de parto precoce.

Art. 3º Deverão ser promovidas ações que orientem e informem a população sobre a prematuridade, por meio de:

I – palestras e atividades educativas;

II – campanhas e propagandas em meios de comunicação diversos;

III – eventos que abordem o tema.

Art. 4º A equipe hospitalar deve orientar os pais quando o recém-nascido tiver alta sobre os cuidados e necessidades específicas dele.

Parágrafo único. Durante o pré-natal, a gestante deverá ser orientada sobre os fatores de risco do parto prematuro, os cuidados para prevenção e os sinais e sintomas de trabalho de parto precoce.

Art. 5º Após a alta hospitalar, o recém-nascido deverá ser encaminhado para ambulatório especializado para crianças prematuras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.



JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os países com maior taxa de nascimentos prematuros no mundo e há um aumento da prematuridade nas últimas décadas.

Os dados apresentados não podem ser ignorados, vez que as complicações decorrentes da prematuridade são a maior causa de morte neonatal e de crianças. Isso porque o trabalho de parto prematuro pode gerar maiores complicações para a mãe e possivelmente para o bebê. Bebês prematuros têm maior predisposição para desenvolver doenças graves e não sobreviver.

Dessa forma, é extremamente necessário que sejam adotadas políticas públicas que visam prevenir, através de informação e orientação às gestantes sobre os cuidados que devem ser tomados para que seja evitado o trabalho de parto precoce. Como também,

acompanhamento e cuidado pós a ocorrência da prematuridade, garantindo tratamento especializado e instrução para os familiares.

Salvador, 30 de março de 2022.



JOCEVAL RODRIGUES